TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG.

O credenciamento será realizado mediante o procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo as futuras aquisições operacionalizadas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, disponibilizado na plataforma eletrônica e-Compras CNM, objeto de cessão gratuita de direito de uso ao Município.

As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante realização de Compras Expressas entre os fornecedores credenciados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade ou garantia de fornecimento, constituindo apenas condição para participação nas Compras Expressas promovidas pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a continuidade dos serviços públicos de assistência farmacêutica desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A assistência farmacêutica constitui atividade essencial da Administração Pública, sendo indispensável à execução das políticas públicas de atenção básica, média e alta complexidade, programas estratégicos, atendimento ambulatorial, unidades de saúde, serviços especializados e demais ações desenvolvidas pela rede municipal.

O fornecimento contínuo de medicamentos representa condição indispensável para a manutenção da assistência à saúde, sendo imprescindível que o Município disponha de mecanismo capaz de proporcionar aquisições céleres, eficientes e compatíveis com a dinâmica do mercado farmacêutico.

A elevada diversidade dos medicamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, associada à constante atualização da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA, às oscilações de preços e à necessidade de reposições frequentes dos estoques, torna inadequada a adoção de modelos tradicionais baseados na fixação prévia de quantitativos e preços unitários para todos os itens.

Nesse contexto, o credenciamento previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta-se como solução mais eficiente para atendimento das necessidades da Administração, permitindo o cadastramento permanente de fornecedores aptos a participar das Compras Expressas realizadas sempre que houver necessidade de aquisição.

O procedimento possibilita ampliar a competitividade, reduzir o risco de desabastecimento, aumentar o universo de fornecedores disponíveis, conferir maior eficiência às contratações e assegurar maior aderência às condições efetivamente praticadas pelo mercado farmacêutico no momento de cada aquisição.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo fornecimento regular de medicamentos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe assegurar a continuidade da assistência farmacêutica em todas as unidades integrantes da rede municipal de saúde.

A demanda por medicamentos apresenta comportamento dinâmico, sofrendo alterações decorrentes de fatores epidemiológicos, sazonalidade de doenças, programas ministeriais, protocolos clínicos, decisões judiciais, ampliação dos serviços de saúde, crescimento da demanda populacional e atualização permanente da Relação Municipal de Medicamentos.

Além disso, o mercado farmacêutico caracteriza-se por elevada volatilidade de preços, alterações frequentes na disponibilidade de produtos, descontinuidade de fabricação, entrada de novos medicamentos e constantes atualizações promovidas pelos órgãos reguladores.

A experiência administrativa do Município demonstra que a utilização exclusiva de procedimentos licitatórios tradicionais para aquisição de medicamentos frequentemente resulta em itens desertos ou fracassados, necessidade de repetição de certames, atrasos nas contratações, elevados custos administrativos e risco de comprometimento do abastecimento da rede pública de saúde.

Diante desse cenário, mostra-se mais eficiente a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo que múltiplos fornecedores permaneçam permanentemente habilitados para participar das Compras Expressas promovidas pela Administração, ampliando a competitividade e proporcionando maior flexibilidade para atendimento das demandas efetivamente existentes.

A utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX possibilita que cada necessidade de aquisição seja submetida à competição entre os fornecedores credenciados, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa no momento da contratação, observados os limites regulatórios estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

A presente solução contribui para a redução do risco de desabastecimento, melhora a eficiência administrativa, reduz custos operacionais, amplia a concorrência e assegura maior aderência às condições efetivamente praticadas pelo mercado farmacêutico.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na realização de credenciamento permanente de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o fornecimento de medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

Após o credenciamento, as aquisições ocorrerão mediante a realização de Compras Expressas no Sistema de Compras Expressas – SICX, oportunidade em que os fornecedores credenciados poderão apresentar propostas para atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Cada Compra Expressa constituirá procedimento eletrônico independente, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas dos medicamentos, os quantitativos efetivamente necessários e os limites máximos de preços estabelecidos pela regulamentação da CMED.

As contratações serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de aquisição de quantitativos mínimos ou máximos por parte da Administração.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Constitui objeto do presente credenciamento o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG.

O credenciamento abrangerá exclusivamente medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, vigente à época da realização de cada Compra Expressa.

A identificação dos medicamentos ocorrerá mediante observância da respectiva denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais especificações constantes da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA e da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

Os medicamentos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária, observando integralmente as normas expedidas pelos órgãos competentes.

O credenciamento não estabelece quantitativos mínimos ou máximos de fornecimento, nem gera obrigação de aquisição por parte da Administração.

6. DA NOMENCLATURA OFICIAL DA CMED/ANVISA

A nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA será utilizada exclusivamente como referência técnica para identificação, descrição e padronização dos medicamentos objeto deste credenciamento.

A utilização da nomenclatura oficial não implica definição prévia de quantitativos, fixação antecipada de preços ou obrigação de aquisição de todos os medicamentos nela constantes.

Sempre que houver atualização da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA durante a vigência do credenciamento, as Compras Expressas deverão observar a versão vigente na data de sua realização.

Caso determinado medicamento deixe de integrar a nomenclatura oficial ou tenha sua identificação alterada por ato da CMED ou da ANVISA, a Administração adotará a classificação oficialmente vigente.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

As aquisições decorrentes deste credenciamento serão operacionalizadas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, utilizando a plataforma eletrônica e-Compras CNM, disponibilizada ao Município mediante cessão gratuita do direito de uso.

Sempre que houver necessidade de aquisição de medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde realizará uma Compra Expressa, oportunidade em que serão convocados eletronicamente os fornecedores credenciados aptos ao fornecimento do objeto demandado.

As Compras Expressas serão processadas exclusivamente em meio eletrônico, observando as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma e-Compras CNM e as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 092/2026.

Cada Compra Expressa constituirá procedimento autônomo e independente, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para atendimento de necessidade específica da Administração.

A participação dos fornecedores credenciados em cada Compra Expressa será facultativa, inexistindo obrigação de apresentação de proposta em todas as oportunidades disponibilizadas.

8. DAS COMPRAS EXPRESSAS

As Compras Expressas serão realizadas sempre que identificada a necessidade de aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cada Compra Expressa poderá contemplar um ou mais medicamentos, conforme a demanda existente no momento da contratação.

A Administração definirá, para cada Compra Expressa:

I – os medicamentos a serem adquiridos;

II – as respectivas quantidades;

III – o prazo para apresentação das propostas;

IV – o prazo de entrega;

V – o local de entrega;

VI – demais condições específicas necessárias ao atendimento da demanda.

A classificação das propostas ocorrerá conforme as regras estabelecidas pela plataforma eletrônica e pelo Edital de Credenciamento.

Concluída a Compra Expressa, será emitida Ordem de Fornecimento em favor do fornecedor vencedor.

9. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços serão definidos exclusivamente no âmbito de cada Compra Expressa, mediante competição entre os fornecedores previamente credenciados.

A proposta apresentada pelo fornecedor deverá refletir o preço efetivamente praticado para atendimento da demanda específica da Administração, observados os princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos limites máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, especialmente ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando aplicável, ou a outro parâmetro oficial que venha a substituí-lo.

A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços superiores aos limites regulatórios vigentes ou que se revelem manifestamente inexequíveis.

A utilização da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA destina-se exclusivamente à identificação técnica dos medicamentos, não constituindo tabela de preços da contratação.

10. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para fins exclusivamente de planejamento administrativo e atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, estima-se que as aquisições decorrentes do presente credenciamento poderão alcançar o montante de R$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) durante o período de 12 (doze) meses.

A estimativa foi elaborada com base no levantamento do consumo e da distribuição de medicamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre agosto de 2025 e julho de 2026, considerando, ainda:

I – a ampliação da assistência farmacêutica municipal;

II – a implementação de novos serviços de saúde;

III – o aumento da demanda decorrente das políticas públicas de atenção primária, média e alta complexidade;

IV – a necessidade de manutenção dos estoques estratégicos;

V – o crescimento esperado do consumo em razão da expansão das ações assistenciais.

A presente estimativa possui natureza exclusivamente orçamentária e gerencial, não constituindo compromisso de aquisição, nem gerando direito subjetivo a qualquer fornecedor credenciado.

As aquisições ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

Somente poderão ser fornecidos medicamentos que atendam integralmente à legislação sanitária vigente.

Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação específica.

As empresas credenciadas deverão manter válidas todas as autorizações sanitárias necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível.

Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro sanitário, responsável técnico e demais informações exigidas pela legislação.

Não serão aceitos medicamentos com indícios de violação, adulteração, avarias, alterações físicas, embalagens danificadas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.

A Administração poderá rejeitar integral ou parcialmente os medicamentos que não atendam às exigências técnicas, sanitárias ou às especificações constantes da Ordem de Fornecimento.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os medicamentos deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, deste Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora da respectiva Compra Expressa.

Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, armazenamento e transporte, preservando integralmente sua qualidade, eficácia e segurança.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, identificadas e acompanhadas das informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Não serão aceitos medicamentos:

I – com embalagens violadas;

II – com sinais de deterioração;

III – com alteração de cor, odor ou aspecto físico;

IV – sem identificação do lote;

V – sem registro na ANVISA, quando exigido;

VI – em desacordo com a Ordem de Fornecimento.

13. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo de entrega dos medicamentos será aquele estabelecido na respectiva Compra Expressa e formalizado na correspondente Ordem de Fornecimento, contado do recebimento desta pela empresa contratada.

13.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Antônio Carlos, nº 521, Centro, Campestre/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 16h, salvo disposição diversa constante da Ordem de Fornecimento.

13.3. Excepcionalmente, por necessidade devidamente justificada da Secretaria Municipal de Saúde, a entrega poderá ser determinada em outro local situado no território do Município, desde que previamente informado na Ordem de Fornecimento.

13.4. O transporte dos medicamentos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo observar integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto às condições de acondicionamento, conservação, temperatura, umidade, rastreabilidade e demais requisitos técnicos aplicáveis, de forma a garantir a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.

13.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, seguros, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução da contratação, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.

13.6. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo, sempre que aplicável, a identificação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, **número do registro na ANVISA**, quantidade fornecida e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

13.7. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo vedado o fornecimento de produtos com registro cancelado, suspenso, vencido ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

14. DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

Ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, identificação dos volumes e integridade das embalagens.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos.

II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos medicamentos com a Ordem de Fornecimento, a proposta vencedora da Compra Expressa, o Edital, este Termo de Referência e a legislação sanitária vigente.

Serão verificados, entre outros aspectos:

I – especificação do medicamento;

II – princípio ativo;

III – concentração;

IV – forma farmacêutica;

V – apresentação;

VI – quantidade;

VII – número do lote;

VIII – registro na ANVISA;

IX – integridade das embalagens;

X – prazo de validade;

XI – demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os medicamentos fornecidos, determinando sua substituição sem qualquer ônus para o Município.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de sua entrega à Secretaria Municipal de Saúde.

Excepcionalmente, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido no caput, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada, inexistência de risco ao abastecimento da rede pública de saúde e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Não serão recebidos medicamentos cujo prazo de validade comprometa sua adequada utilização pela Administração ou que inviabilize sua distribuição dentro da rede municipal de saúde.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

É vedada a substituição dos medicamentos adjudicados, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela empresa fornecedora.

Consideram-se situações excepcionais, entre outras:

I – descontinuidade de fabricação;

II – indisponibilidade comprovada do produto no mercado;

III – recolhimento determinado pelos órgãos competentes;

IV – outras situações supervenientes devidamente comprovadas.

A substituição dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

O medicamento substituto deverá possuir equivalência técnica e terapêutica, registro regular na ANVISA, atender integralmente às especificações da contratação e não acarretar qualquer acréscimo financeiro para o Município.

17. DA GESTÃO DE RISCOS

Os principais riscos associados à presente contratação compreendem:

I – desabastecimento da rede municipal de saúde;

II – indisponibilidade temporária de medicamentos;

III – atraso nas entregas;

IV – fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações;

V – oscilação dos preços praticados pelo mercado farmacêutico;

VI – descontinuidade de fabricação de medicamentos.

Como medidas mitigadoras serão adotadas, entre outras:

- credenciamento permanentemente aberto;
- realização de Compras Expressas sempre que necessário;
- participação de múltiplos fornecedores;
- fiscalização permanente da execução contratual;
- exigência de regularidade sanitária;
- aplicação das sanções previstas na legislação.

18. DA SUSTENTABILIDADE

Na execução das contratações deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, incluindo:

I – adequada destinação de embalagens;

II – observância das normas ambientais;

III – racionalização do transporte;

IV – redução de desperdícios;

V – atendimento à legislação ambiental vigente.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente à época da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações que vierem a substituí-las.

20. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento nº 005/2026.

O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, observado o disposto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 092/2026.

As contratações decorrentes das Compras Expressas observarão os prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento.

21. DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não assegura aos fornecedores qualquer direito à contratação, exclusividade, preferência ou garantia de demanda.

As aquisições ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Administração, mediante realização de Compras Expressas entre os fornecedores credenciados.

A participação em cada Compra Expressa será facultativa aos fornecedores credenciados.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência o Edital de Credenciamento e seus anexos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 092/2026 e da legislação aplicável.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar constante do Processo Administrativo nº 151/2026 e constitui o documento técnico que fundamenta o procedimento de credenciamento.

23. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Glossário

Anexo II – Fluxograma operacional

Anexo III – Matriz de Risco

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 10 de agosto de 2026.

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649

Assinado de forma digital por MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
Dados: 2026.08.10 15:47:18 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde

ANEXO I - GLOSSÁRIO

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Compra Expressa – procedimento eletrônico realizado no SICX para seleção da proposta mais vantajosa entre os fornecedores credenciados.

Credenciamento – procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fornecedor Credenciado – pessoa jurídica habilitada a participar das Compras Expressas.

Ordem de Fornecimento – instrumento que formaliza a contratação decorrente de cada Compra Expressa.

PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo, ou outro parâmetro oficial que venha a substituí-lo.

SICX – Sistema de Compras Expressas.

ANEXO II - FLUXOGRAMA OPERACIONAL

Levantamento da necessidade

|

▼

Definição dos medicamentos e quantidades

|

▼

Realização da Compra Expressa no SICX

|

▼

Apresentação das propostas pelos fornecedores credenciados

|

▼

Classificação da proposta mais vantajosa

|

▼

Emissão da Ordem de Fornecimento

|

▼

Entrega dos medicamentos

|

▼

Recebimento provisório

|

▼

Conferência técnica e sanitária

|

▼

Recebimento definitivo

|

▼

Liquidação da despesa

|

▼

Pagamento

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETIVO

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras para os principais riscos inerentes ao credenciamento de fornecedores de medicamentos, bem como às futuras contratações decorrentes das Compras Expressas realizadas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX.

Seu objetivo é contribuir para a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde, promover maior segurança jurídica e administrativa e assegurar a eficiência da execução contratual.

2. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Desabastecimento de medicamentos	Média	Muito Alto	Credenciamento permanentemente aberto; participação de múltiplos fornecedores; monitoramento contínuo dos estoques.	Realização imediata de nova Compra Expressa e ampliação da busca por fornecedores credenciados.	Secretaria Municipal de Saúde
Ausência de propostas em determinada Compra Expressa	Baixa	Alto	Divulgação ampla das Compras Expressas e manutenção do cadastro atualizado de fornecedores.	Reabertura da Compra Expressa ou adoção de outro procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.	Secretaria Municipal de Saúde
Atraso na entrega dos medicamentos	Média	Alto	Definição clara dos prazos de entrega, fiscalização	Aplicação das sanções cabíveis, notificação do	Fiscal da Contratação

			permanente e acompanhamento das Ordens de Fornecimento.	fornecedor e realização de nova Compra Expressa, se necessário.	
Entrega de medicamento em desacordo com as especificações	Baixa	Muito Alto	Conferência técnica e sanitária no recebimento; exigência de registro na ANVISA e observância da CMED.	Rejeição do produto, substituição sem ônus para o Município e aplicação das sanções previstas.	Fiscal da Contratação
Medicamentos com prazo de validade insuficiente	Baixa	Alto	Exigência de prazo de validade remanescente mínimo de **2/3 (dois terços)** do prazo total de validade do fabricante.	Recusa do recebimento e substituição imediata dos medicamentos.	Fiscal da Contratação
Oscilação significativa dos preços do mercado farmacêutico	Alta	Médio	Competição em cada Compra Expressa e observância dos limites estabelecidos pela CMED/PMVG.	Realização de nova Compra Expressa para obtenção da proposta mais vantajosa.	Secretaria Municipal de Saúde
Descontinuidade de fabricação de medicamentos	Média	Alto	Participação de diversos fornecedores e monitoramento do mercado farmacêutico.	Autorização de substituição por medicamento tecnicamente equivalente, quando legalmente admitido, ou realização de nova Compra Expressa.	Secretaria Municipal de Saúde
Perda das condições de habilitação do fornecedor	Baixa	Médio	Verificação periódica da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a vigência do credenciamento.	Suspensão da participação do fornecedor até a regularização ou descredenciamento, quando cabível.	Agente de Contratação

Falhas operacionais na plataforma SICX	Baixa	Médio	Utilização da plataforma oficial, capacitação dos usuários e observância dos procedimentos operacionais.	Adoção das medidas previstas no Decreto Municipal nº 092/2026 e nas normas operacionais do SICX, assegurando a continuidade do procedimento.	Administração Municipal
Descumprimento das normas sanitárias	Baixa	Muito Alto	Exigência de registro na ANVISA, AFE quando exigível, fiscalização e conferência técnica dos medicamentos.	Recusa do recebimento, comunicação aos órgãos competentes e aplicação das sanções administrativas cabíveis.	Secretaria Municipal de Saúde

3. ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

A presente Matriz de Riscos deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento.

Os riscos identificados poderão ser revistos, atualizados ou complementados durante a vigência do credenciamento, sempre que fatos supervenientes demonstrarem a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de controle.

4. RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, ao Agente de Contratação, ao Fiscal da Contratação e aos demais agentes públicos envolvidos acompanhar continuamente os riscos identificados, adotando as medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar a regular execução das contratações e a continuidade do abastecimento da assistência farmacêutica municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Riscos constitui instrumento de planejamento e gestão da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da prevenção, da continuidade do serviço público, da governança e da boa administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 092/2026.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 10 de agosto de 2026.

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649

Assinado de forma digital por MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
Dados: 2026.08.10 15:44:27 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
KELYNE DUCA FRANCO
Data: 10/08/2026 19:20:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelyne Duca Franco
Fiscal do Contrato
CRF/MG 23656